



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 1453/90, DE 31/12/90.**

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº....  
1343 de 27/12/89, E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Es  
pírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam acrescentados parágrafos 1º.,  
2º. e 3º., ao art. 32, da Lei nº. 1343/89, com as seguintes re  
dações:

Art. 32...

§ 1º. - O imposto a que se refere o art. 32,  
da Lei nº. 1343/89, será calculado sobre o valor da avaliação,  
processada mediante o preenchimento do anverso da Guia de Trans  
missão pelo transmitente ou seu representante legal, conforme  
modelo aprovado.

§ 2º. - O valor da avaliação a que se refere  
o parágrafo anterior, prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa)  
dias findo o qual, sem que ocorra o pagamento do imposto, deve  
rá ser realizada nova avaliação.

§ 3º. - O comprovante do pagamento do Imposto  
terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data  
de sua emissão.

Art. 2º. - Ficam acrescentados ítem ao art.  
46 da Lei nº. 1343/89, com as seguintes redações:

Art. 46.....

...

...

...

101 - Carvoejamento, Plantio e cortes de ma-  
deiras;

102 - Terraplenagem

103 - Eletrificação Rural e Urbana (exceto o  
fornecimento de mercadorias que ficam sujeito  
ao ICMS;

Art. 3º. - Os incisos I, II e III do § 1º. do

art. 46 da Lei nº. 1343/89, passarão a ter as seguintes redações

art. 46.....

§.....

Inciso I - 2% (dois por cento) para as ativida-  
des nº.s 01, 04, 08, 11, 25, 26, 30, 32, 33, 39,  
40, 54, 78, 80, 81, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94,  
97 e 103, da Lista de Serviços;

Inciso II - 3% (três por cento) para as ativi-  
dades nº.s 02, 09, 10, 15, 16, 29, 36, 57, 73,  
84. e 101, da Lista de Serviços;

Inciso III - 5% (cinco por cento) para as ati-  
vidades nº.s 03, 05, 06, 12, 13, 14, 17, 18, 19,  
20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 31, 34, 35, 37, 38,  
41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52,  
53, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67,  
68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 82, 83,

85, 86, 87, 95, 96, 98, 99, 100, 102, da Lista de Serviços;

Art. 4º. - O Inciso III do art. 50, da Lei nº. 1343/89, passará a ter a seguinte redação:

50.....

Inciso I...

Inciso II...

Inciso III - Sociedade de Profissionais - Sociedade de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para prestação de qualquer dos serviços da lista do artigo 46, que tenha seu contrato ou ato constitutivo, registrado no respectivo órgão de classe:

Art. 5º. - Fica acrescentado § 4º., do art. 51, da Lei nº. 1343/89, com a seguinte redação:

Art. 51...

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.... "Não sendo possível ao fisco apurar o valor dos materiais a que se refere a alínea "a" do inciso II do art. 51 da Lei nº. 1343/89, far-se-á o arbitramento, observando-se:

a) - 60% (sessenta por cento), do preço dos serviços, quando se tratar de construção de casas populares.

b) - 40% (quarenta por cento) dos preços dos serviços, nos demais casos.

Art. 6º. - Fica revogado o parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 1343/89.

Art. 7º. - O art. 96, da Lei nº. 1343/89, passará a ter a seguinte redação:

Art. 96 - A taxa de localização será devida e emitido o respectivo alvará de licença, por ocasião do licenciamento inicial e toda vez que se verificar mudança do domicílio do contribuinte.

Art. 8º. - Os incisos I, II e III, do art. 259 da Lei nº. 1343/89, passarão a ter as seguintes redações:

Art. 259...

I - foros dos terrenos urbanos por m<sup>2</sup>:  
0,0005 (cinco décimos milésimos) da UNIF por ano;

II - foros de terrenos suburbanos por m<sup>2</sup>:  
0,0002 (dois décimos milésimos) da UNIF por ano;

III - foros de terrenos agrícolas por ha:  
0,005 (cinco milésimos) da UNIF por ano.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 (hum) de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Laír Correa

Secretário Municipal de Administração